

Lei nº 50, - continuação -
708 m2, pertencentes, respectivamente, aos Srs. Santiago Penha e Dr. Benedito Miranda e outras.

Parágrafo Único :- Os referidos imóveis estão localizados ao longo da Avenida Rodrigues Alves, confrontando nos lados e pe los fundos, com os terrenos de propriedade das mesmas pessoas mencionadas no artigo 1º.

Artigo 2º :- O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, previsto para o presente exercício.

Artigo 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sd. Godoy
Sebastião de Andrade Godoy

- PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 51, DE 3 DE SETEMBRO DE 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E - T A, a seguinte:

L E I :-

ARTIGO 1º :- As novas construções na Rua Santo Antônio, -prolongamento-, deverão ficar afastadas dos respectivos alinhamentos, de modo a proporcionar à referida via pública uma largura uniforme de 16 -dezesseis- metros, no trecho que vai do Largo S. Benedito até à confluência com a estrada oficial que ligará esta cidade a Vargem Grande do Sul.

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sd. Godoy
Sebastião de Andrade Godoy

- PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 52, DE 9 DE SETEMBRO DE 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E - T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a -contrair, com estabelecimento de crédito desta praça, um empréstimo de R\$ 10.000.000,00 -deix milhões de cruzeiros- para atender

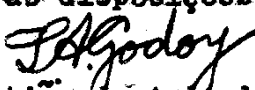
ao pagamento de despesas administrativas da Prefeitura, inclusive do funcionalismo, e aquisição de materiais para construção do prédio da extensão agrícola desta cidade.

ARTIGO 2º :- Para garantia do empréstimo de que trata o artigo anterior, respondem a arrecadação normal, o excesso de arrecadação e as importâncias a receber do Instituto de Previdência do Estado, pela construção do prédio acima referido.

ARTIGO 3º :- Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar os documentos necessários, bem como providenciar as garantias dos mesmos.

§ Único :- Para ressarcir os possíveis pagamentos dos credores, aceitantes e avalistas dos documentos do artigo retro, respondem as arrecadações comuns, podendo os credores descontarem seus créditos em impostos e taxas da sua responsabilidade ou de terceiros.

ARTIGO 4º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Sebastião de Andrade Godoy
- PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 53, DE 9 DE SETEMBRO DE 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, -
D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º :- Fica considerado de utilidade pública o CLUBE DE AMIZADE, instituição de caridade de São João da Boa Vista.

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Sebastião de Andrade Godoy
- PRESIDENTE DA CÂMARA -